



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 623523/22
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO: EDILSON LEITE, GILSON CESAR MONTEIRO ALVES,
LEONALDO PARANHOS DA SILVA, MUNICÍPIO DE CASCAVEL,
VANDERLEI CALGAROTTO
RELATOR: CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

ACÓRDÃO Nº 3399/24 - Segunda Câmara

Admissão de Pessoal. Município de Cascavel. Concurso Público - Edital nº104/2023, publicado em 15/04/2023 - Pela legalidade e registro das admissões com emissão de recomendação/determinação

1. RELATÓRIO

Trata-se da análise de atos de admissão de pessoal realizado pelo Município de Cascavel, o qual encaminhou a este Tribunal documentação referente ao Concurso executado pela entidade, para a contratação de servidores efetivos para o quadro de pessoal, Edital nº104/2023, publicado em 15/04/2023.

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE), conforme Instrução nº 12974/24 - (Peça nº 64), em sua derradeira manifestação, concluiu pelo registro das admissões encartadas neste protocolado, contudo sugeriu a expedição das seguintes medidas:

RECOMENDAÇÃO: a) Para que, em certames futuros, o Ente especifique em edital a forma de acesso ao resultado dos recursos interpostos pelos candidatos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DETERMINAÇÃO: a) Para que, nas próximas oportunidades, sejam devidamente cadastradas no SIAP as instituições que integraram o processo de dispensa de licitação.

O Ministério Público de Contas, por seu turno, consoante Parecer nº 886/24 - 6PC (Peça nº 69) opina, acompanhando o entendimento da unidade técnica, pelo registro da presente admissão de pessoal, sem prejuízo da recomendação e determinação contida na Instrução nº 12974/24-CAGE (peça 64).

É a breve síntese processual.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Após análise detida do feito, verifica-se que, nos termos da Instrução Normativa nº 142/2018¹, foi efetivado o acompanhamento da legalidade dos atos relacionados à seleção de pessoal em apreço, incluindo os atos preparatórios iniciais, tendo a unidade técnica concluído pela legalidade e registro dos atos apreciados, sem prejuízo da expedição da recomendação e determinação sugeridas, por entender que os motivos apresentados pela autarquia foram suficientes para justificar as contratações.

Feitas tais considerações, acolho integralmente o opinativo da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE), bem como o Parecer do Ministério Público de Contas, pelo registro das nomeações com a expedição de recomendação e determinação constantes no relatório dos presentes autos.

3. VOTO

Ante o exposto, **VOTO** pela **LEGALIDADE e REGISTRO** das admissões em exame, efetuadas pelo Município de Cascavel, referente ao Concurso Público, objeto do Edital nº 104/2023, publicado em 15/04/2023, para contratação de pessoal para compatibilizar o quadro de pessoal com as atividades da administração, porém, com a expedição de **RECOMENDAÇÃO e DETERMINAÇÃO**

¹ Dispõe sobre envio de atos de admissão de pessoal pelo SIAP - Admissão e demais informações e documentos relativos a atos de pessoal em geral.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

abaixo, sob pena de sanção prevista no art. 85 combinado com multa do Art. 87 da Lei Complementar 113/2005.

RECOMENDAÇÃO: a) Para que, em certames futuros, o Ente especifique em edital a forma de acesso ao resultado dos recursos interpostos pelos candidatos.

DETERMINAÇÃO: a) Para que, nas próximas oportunidades, sejam devidamente cadastradas no SIAP as instituições que integraram o processo de dispensa de licitação.

Com o trânsito em julgado da presente decisão, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX), para as anotações devidas e, após, à Diretoria de Protocolo (DP), para encerramento do feito.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **AUGUSTINHO ZUCCHI**, por unanimidade, em:

I- Apreciar como **LEGAL e determinar o REGISTRO** das admissões em exame, efetuadas pelo Município de Cascavel, referente ao Concurso Público, objeto do Edital nº 104/2023, publicado em 15/04/2023, para contratação de pessoal para compatibilizar o quadro de pessoal com as atividades da administração, porém, com a expedição de **RECOMENDAÇÃO** e **DETERMINAÇÃO** abaixo, sob pena de sanção prevista no art. 85 combinado com multa do Art. 87 da Lei Complementar 113/2005;

- **RECOMENDAR:** a) Para que, em certames futuros, o Ente especifique em edital a forma de acesso ao resultado dos recursos interpostos pelos candidatos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

- **DETERMINAR:** a) Para que, nas próximas oportunidades, sejam devidamente cadastradas no SIAP as instituições que integraram o processo de dispensa de licitação; e

II- encaminhar, após o trânsito em julgado da presente decisão, os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX), para as anotações devidas e, após, à Diretoria de Protocolo (DP), para encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 17 de outubro de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 18.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente